



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N° 107 / 2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

NEUTRIPURO, Valorização de Resíduos Unipessoal Lda.

com o NIF 508619041, para a instalação localizada na Rua Pedro Nunes, 101, Zona Industrial, Freguesia de Santo Onofre, Concelho de Caldas da Rainha, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário de óleos alimentares

A realização das operações de gestão de resíduos e a validade do alvará, ficam sujeitas à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Dezembro de 2013.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho





Especificações anexas ao Alvará nº 107 / 2008

O presente Alvará é concedido à empresa NEUTRIPURO, Valorização de Resíduos Unipessoal Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, transporte, armazenamento temporário, filtração e decantação de óleos alimentares.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

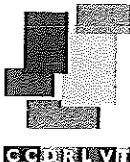
2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

A capacidade prevista de armazenamento é de 2.000 litros/dia.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.
- 3.2. Impermeabilização e recolha de efluentes de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências. Não é autorizada a deposição de resíduos fora destas áreas.
- 3.3. Comprovativo de recolha pelo Município das águas residuais domésticas produzidas e recolhidas em fossa estanque. Não é autorizada a descarga de águas residuais domésticas ou industrias no meio.
- 3.4. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.5. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.



Especificações anexas ao Alvará nº 107 / 2008

- 3.6. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.7. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens descriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino descriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.8. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.9. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.10. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.11. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.12. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.13. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.14. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Pedro Jorge Lopes Ferreira

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008

M.J.M.